

Legião Mirim de Agudos

ESTATUTO SOCIAL DA LEGIÃO MIRIM DE AGUDOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Art.1º- A Associação Cívica e Educacional Polícia Mirim de Agudos, ou abreviadamente, A.C.E.P.M.A., fundada em Assembléia realizada no dia 27 de outubro de 1.971, nesta cidade de Agudos, Estado de São Paulo, que à partir de 03 de abril de 2003, de acordo com a Assembléia Geral, passa a denominar-se Legião Mirim de Agudos, ou abreviadamente L.M.A., constitui-se sociedade civil de direito privado, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro no município de Agudos, Estado de São Paulo.

Art. 2º- A Legião Mirim de Agudos, tem por finalidade congregar adolescentes, de ambos os sexos de 14 anos à 17 anos e 11 meses, auxiliando-os na formação moral, cívica, intelectual, educacional e profissional, empregando para tal todos os esforços no sentido de lhes proporcionar um adequado desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social, dentro de condições de liberdade, dignidade e, segundo aos princípios de amor ao trabalho, de honestidade, de respeito à Lei, à Pátria e ao Próximo.

Art. 3º- A Instituição tem por objetivo proporcionar aprendizagem a adolescentes, de ambos os sexos do município de Agudos, através do ensino profissionalizante e proteger o desenvolvimento de todos.

I - Garantir o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho;

II - Contribuir para a formação educacional e profissional;

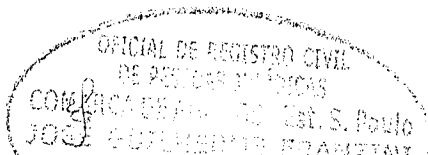
III - Garantir ao adolescente aprendiz a conclusão do ensino regular, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV- Oferecer capacitação profissional à adolescente de acordo com o mercado de trabalho local;

V - Proporcionar ao adolescente a aquisição de uma qualificação profissional.

Parágrafo Único – Para a consecução dos seus objetivos, a L.M.A. fará uso dos meios que se mostrarem indicados, inclusive a cooperação de instituições congêneres, públicas ou privadas, ampliando o volume de informações para a população em geral e incentivando a disseminação dos informes colhidos.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades, a Legião Mirim de Agudos observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como promoverá o bem de todos sem preconceitos de



16

Legião Mirim de Agudos

origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 5º- A Legião Mirim de Agudos terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 3º.

Parágrafo Único Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 7º- O quadro social da instituição compõe-se por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da instituição, que é constituída por números ilimitados de sócios, distinguidos nas categorias:

a) **Contribuintes** – são aqueles que colaboram com a L.M.A. por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

b) **Beneméritos** – são aqueles que, a juízo do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, prestam relevante serviço à L.M.A.;

c) **Honorários** – constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de sócios da L.M.A., tenha prestado relevantes serviços à instituição ou tenha concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da profissionalização de adolescentes;

d) **Fundadores** – aqueles que participarem da primeira Assembléia Geral.

§ 1º- O familiar ou os responsáveis pelos usuários podem formar uma comissão de representação tendo direito a voz, mas sem direito a voto nas Assembléias Gerais.

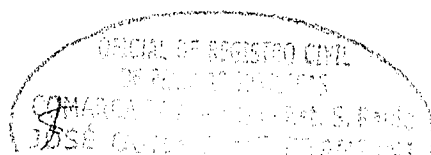
§ 2º- As pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral serão considerados sócios fundadores, sujeitas aos mesmos direitos e deveres dos sócios contribuintes.

§ 3º- Os sócios de qualquer categoria não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 8º- São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;



8

Legião Mirim de Agudos

- III- Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Legião Mirim de Agudos;
- IV- a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

- § 1º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.
- § 2º - Aos funcionários que mantenha, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a L.M.A., ainda que sócios contribuintes, não se aplicam as disposições do item I.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da instituição.

Art. 10º - Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

- § 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da L.M.A., mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.
- § 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da L.M.A., após aprovação da Diretoria e confirmação do Conselho Fiscal, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.
- § 3º - A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 11º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto.

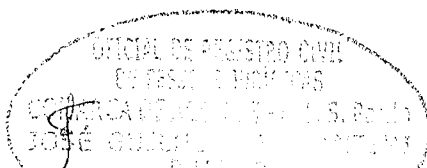
CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 12º - A Legião Mirim de Agudos será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Legião Mirim de Agudos

Art. 14º- Compete a assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto e regimento interno;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos dos Artigos 33 e 35;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Aprovar as contas.

§ 1º - Na hipótese de apresentação de chapa única para a Diretoria e Conselho Fiscal a votação poderá ser realizada por aclamação.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa concorrendo para ocupar a Diretoria e o Conselho Fiscal da L.M.A., a votação deverá ser secreta.

§ 3º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o sócio há mais tempo no quadro social da Legião Mirim de Agudos.

Art. 15º-A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março para:

- I - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º-Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art.17º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos há pelo menos 90(noventa) dias na L.M.A. e em Segunda convocação com qualquer número de sócios após 30 minutos.

§ 2º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar à respectiva ordem do dia.

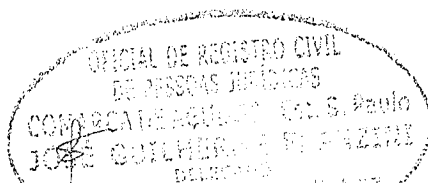
Art. 18º-A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, não devendo haver mais de 01 reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não deverá possuir nenhum laço de parentesco.

Art. 19º-Compete à Diretoria:



[Handwritten signature]

Legião Mirim de Agudos

- I - Elaborar Programa Anual de Atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- III - Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- IV - Contratar e Demitir funcionários.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vês por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Legião de Agudos ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V - Coordenar as atividades da Diretoria;
- VI - Exercer o voto de desempate;
- VII - Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual de atividades da entidade, ao inicio década ano e à Assembléia Geral;
- VIII - Administrar e coordenar a Legião Mirim de Agudos, ressalvada a competência do Conselho Fiscal.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao primeiro Secretário:

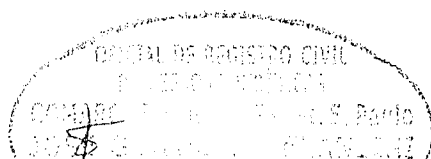
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Art. 24º - Compete ao segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretario.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.



Handwritten signature

Legião Mirim de Agudos

Art. 26º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bem, por parte da instituição.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

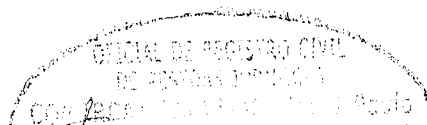
CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 30º - O patrimônio da Legião Mirim de Agudos será constituído de bens, moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 31º - A Legião Mirim de Agudos aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 32º - A Legião Mirim de Agudos não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.



Legião Mirim de Agudos

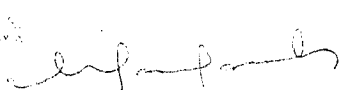
- Art. 33º** - A Legião Mirim de Agudos aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 34º** - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; inexistindo, a uma entidade publica.
- Art. 35º** - A Legião Mirim de Agudos não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

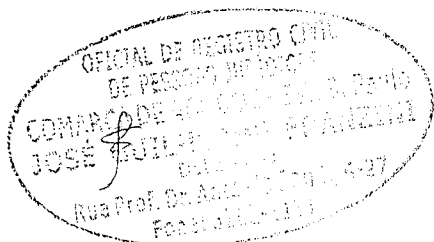
Das Disposições Finais

- Art. 36º** - A Legião Mirim de Agudos será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 37º** - O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art. 38º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

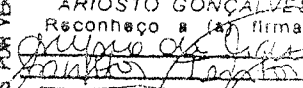
Agudos, 16 de dezembro de 2003.


Marlene dos Santos Tentor
Presidente da L.M.A.

Tabellão de Notas e 2º de
Protesto de Letras e Títulos
Lucia Helena Delazeri
Escrevente Autorizada
Agudos, 16 de dezembro de 2003



SELOS PAGOS POR VERBA

TABELIÃO DE NOTAS DE AGUDOS
Rua 7 de Setembro, nº 428 - Fone: (14) 3211-3118
ARIOSTO GONÇALVES BARCA - Tab
Reconheço a(s) firma(s) por sua(s) presenç

AGUDOS (SP) de _____ de _____
Em Test. p. sua verdade.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTEN
COBRADO POR FIRMA

0011AA003634